

PARECER Nº: 67/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1805/2023

INTERESSADOS: VER. CARLOS FERREIRA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 44/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 44/2023, que altera a Lei Nº 9.439, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no Município de Santo André.

Diante da invasão do Poder Legislativo ao elaborar Projeto de Lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, já que o vício de iniciativa que inquina a presente proposição não é superado nem mesmo pela sanção; bem como considerando a falta de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a falta de estimativa de impacto orçamentário financeiro e, ainda, a ausência de consideração na estimativa de receita da Lei Orçamentária e/ou a ausência de medidas de compensação, caracterizando-se renúncia de receita, opinamos pelo vício formal e material do presente projeto.

Ante o exposto, caracterizado e apontado o vício de iniciativa que impede a aprovação da propositura, no caso presente configurando-se a inconstitucionalidade e ilegalidade, pois flagrante o desacato a Constituição Federal e a Lei Complementar 101/00, não podendo, assim, ser aprovado.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2023,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 67/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 44/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

